



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 226 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR nº 001 – 21/01/2019

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.253/2009 (CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos 3º e 4º ao art. 105 da lei 2.253 de 18 de Setembro de 2009, com a seguinte redação:

§ 3º - Não serão permitidas caixas de água, vasilhames, tambores ou similares que acumulem água sem que estejam devidamente tampados, para efeitos desta Lei não poderão servir de tampa: tábuas, telas, telha, lonas ou outros materiais que possam permitir a entrada de insetos e/ou animais.

§ 4º - Os cochos e reservatórios de água para dessedentação de animais deverão ser limpos no máximo a cada 05 dias para se evitar a proliferação de insetos.

Art. 2º - Fica alterado o art. 106 da Lei Municipal nº 2.253 de 18 de Setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: **(Emenda do Legislativo)**

Art. 106 – Se no prazo notificado o proprietário não providenciar a execução ou conclusão dos serviços, será expedida guia de multa equivalente e a Administração Municipal poderá efetuar o serviço, diretamente ou por terceiros, cobrando do infrator o preço respectivo, que será lançado na guia do IPTU subsequente. **(Emenda do Legislativo)**

§ 1º - Incorre na mesma pena quem jogar lixo ou entulhos de qualquer natureza em logradouros públicos, lotes e terrenos públicos ou privados, inclusive em rodovias, ferrovias, Áreas de Proteção Ambiental e estradas vicinais. **(Emenda do Legislativo)**

§ 2º - Decorrido o prazo, o débito será inscrito na Dívida Ativa, na forma da legislação em vigor. **(Emenda do Legislativo)**

§ 3º - A multa mencionada no caput deste artigo deverá ser aplicada, conforme valores estipulados no anexo único (caracterização da infração e tabela de multa), o qual integra a presente Lei, sendo que tais valores deverão estar



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

devidamente corrigidos e atualizados conforme a Unidade Fiscal do Município.
(Emenda do Legislativo)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 21 de Janeiro de 2019.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal